

Ofício nº 319/2013/GPM/SL São Lourenço do Oeste – SC, 19 de agosto de 2013.

Ilmo Sr^o

ILVO GABRIEL IORIS

Presidente do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste-SC

Cronograma de prazos definido no artigo 386, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar o cronograma de que trata o artigo 386, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo, nos seguintes termos:

I – Prazos para início e fim do planejamento de programas e ações referidos nas estratégias do Título IV, da Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo:

a) Prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de desenvolvimento econômico (artigos 332 e 335):

- **Programa de Incentivos Fiscais e Materiais para Investimento, o qual criará condições de competitividade e atração para atividades econômicas identificadas com as vocações municipais e em conformidade com as diretrizes especificadas do artigo 334:** Já encontra-se em andamento – aplicação da lei municipal de nº 1559 de 2005 – Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- **Programa de Dinamização da Economia, que visa dinamizar a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos locais, a diversificação de atividades produtivas, a inovação tecnológica e gerencial, a expansão do associativismo e cooperativismo e a criação de mecanismos adequados de inserção competitiva nos mercados, como forma de alcançar melhorias significativas na eficiência e na competitividade e por consequência maior apropriação e circulação de riqueza no Município:** Já encontra-se em

GABINETE DO PREFEITO

andamento – aplicação de leis federais – FUNDEB – aplicação do programa agricultura familiar.

- Programa de desenvolvimento turístico, que tem como objetivo estruturar e explorar o turismo de maneira integrada à economia local e em consonância com a sustentabilidade social e ambiental.

Início: 01/2015

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2018.

b) Prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de qualificação ambiental (artigos 336 a 340):

- Programa de Saneamento Ambiental Integrado, que visa níveis crescentes de salubridade, por meio do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo:

Início: 07/2014

Fim: 07/2019, prorrogável até 12/2022.

- Programa de regularização de faixas marginais, que visa adequar a situação de ocupações em áreas situadas dentro da faixa de 30 m (trinta metros) das margens de cursos d'água na área urbana:

Início: 01/2015

Fim: 12/2018, prorrogável até 12/2022.

- Programa de proteção às áreas naturais e qualificação de potencial paisagístico, que visa promover a recuperação de áreas degradadas, a prevenção de riscos ambientais e o resguardo das características que conferem peculiaridade a espaços de representativo valor natural e paisagístico, caracterizados por fragilidade ambiental, restrições à ocupação e pela presença de patrimônio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da atividade turística sustentável:

Início: 09/2013

Fim: 12/2017, prorrogável até 12/2022.

- Programa de implantação e manutenção do Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU), que visa a implantação e manutenção de parques e praças, o disciplinamento da



GABINETE DO PREFEITO

arborização nos passeios públicos e a criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas:

Início: 01/2014

Fim: 12/2015, prorrogável até 12/2016.

- Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, visando, especialmente, garantir a preservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação de mananciais.

Início: 01/2015

Fim: 12/2017, prorrogável até 12/2020.

c) Prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial (artigos 341 a 345):

- Programa de regularização fundiária I, que objetiva regularizar eventuais situações de informalidade urbana que envolvam a população de baixa renda com relação à posse de imóveis ocupados, priorizando a sua não-remoção, salvo quando a permanência oferecer risco à saúde e ao meio ambiente, e não promovendo ações no seu entorno que levem à melhoria do ambiente do assentamento, à sua integração ao espaço urbano e ao resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada:

Início: 01/2015

Fim: 12/2018, prorrogável até 12/2022.

- Programa de regularização fundiária II, que objetiva regularizar eventuais situações de informalidade urbana com uso consolidado, atendendo a situações de ocupação em terrenos em comum permitindo sua individualização desde que as edificações existentes atendam as exigências do código de edificação municipal ou sejam passíveis de intervenção para a sua regularização, atendendo os casos cadastrados dentro do prazo previsto no programa, buscando sua legalidade e o resgate da cidadania, dignidade e da qualidade de vida da população beneficiada:

Início: 01/2014

Fim: 12/2014, prorrogável até 12/2015.

- Programa de habitação de interesse social, que objetiva a disponibilização de áreas dotadas de infraestrutura básica, definida no artigo 243, de equipamentos públicos e serviços essenciais que estejam em situação ambiental adequada para ocupação,



GABINETE DO PREFEITO

elaboração e implementação de projetos habitacionais de interesse social, sujeitando-os a regras especiais de uso e ocupação do solo que facilitem o acesso dos setores sociais de baixa renda à terra legalizada para fim de moradia, considerando a possibilidade de atuação do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada:

Início: 01/2014

Fim: 12/2015, prorrogável até 12/2017.

- Programa de estruturação de áreas industriais, que visa adequar a estrutura fundiária e implantar infraestrutura, de forma a viabilizar o uso racional das áreas industriais, resguardando a qualidade ambiental:

Início: 07/2014

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2017.

- Programa de qualificação de espaços referenciais, que propõe a criação e qualificação de espaços referenciais, promotores de inserção social, com vistas a aumentar a legibilidade da cidade através do fortalecimento das centralidades e da valorização da paisagem:

Início: 07/2014

Fim: 12/2016, prorrogável até 05/2019.

- Programa viário, que promoverá ações de qualificação e de incremento da malha viária municipal, incluindo as obras-de-arte de engenharia necessárias à sua implementação:

Início: 01/2014

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2018.

- Programa de trânsito, que atuará conjuntamente com o programa viário, intervindo sobre a sinalização e o sentido do tráfego da malha viária, visando conferir fluidez e segurança à circulação de veículos e pedestres:

Início: 01/2014

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2018.

-Programa de racionalização de estrutura urbana, que tem por objetivo equilibrar oferta e demanda por infraestrutura básica, equipamentos e serviços públicos, condicionando o uso e a ocupação do solo à disponibilidade dos investimentos urbanos necessários à sua sustentabilidade no território:

Início: 08/2014

Fim: 12/2022.



GABINETE DO PREFEITO

d) Prazo para planejamento de programas e ações referidos na estratégia de planejamento e gestão participativos (artigos 346 a 350):

- Programa de reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conferir operacionalidade e eficácia à estrutura administrativa municipal para atendimento das demandas operacionais e funcionais surgidas em função do novo contexto de planejamento estratégico participativo instituído pelo Estatuto da Cidade e da implementação da presente Lei:

Início: 01/2014

Fim: 06/2017, prorrogável até 12/2018.

- Programa de coordenação de políticas públicas, que articulará instrumentos de gestão orçamentária e políticas municipais com o Plano Diretor Participativo, objetivando, através desta conseqüente integração e complementaridade, otimizar as ações promovidas pelo Poder Público sobre o Município e atingir maior eficiência e qualidade nos resultados gerados por elas:

Início: 01/2014

Fim: 06/2017, prorrogável até 12/2018.

- Programa de promoção da democracia participativa, que tem por objetivo garantir, qualificar e fortalecer o direito constitucional à democracia participativa, com especial ênfase na continuidade do processo iniciado por ocasião da elaboração desta Lei, para que a população divida responsabilidades com o Poder Público em decisões que envolvam o desenvolvimento territorial e urbanístico:

Início: 01/2014

Fim: 06/2017, prorrogável até 12/2018.

- Programa de avaliação e monitoramento do desempenho municipal, que deverá permitir avaliar continuamente se os planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal estão alcançando seus objetivos e metas, identificando os fatores responsáveis pelos resultados alcançados:

Início: 01/2014

Fim: 06/2017, prorrogável até 12/2018.

- Programa de apoio à tomada de decisão, que tem por objetivos aplicar métodos, técnicas e instrumentos nos processos de tomada de decisão, de forma a orientar e



GABINETE DO PREFEITO

garantir a continuidade da construção coletiva delineada ao longo dos processos participativos relacionados com o desenvolvimento territorial e urbanístico:

Início: 01/2014

Fim: 06/2017, prorrogável até 12/2018.

II – Prazos para início e fim dos processos participativos de elaboração ou revisão de todas as normas municipais referidas na Lei Complementar nº 146, de 28/12/2012- Plano Diretor Participativo:

a) Com relação à lei municipal de meio ambiente referida no artigo 185, parágrafo único, do Plano Diretor Participativo:

Início: 01/2014

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2018.

b) Com relação à lei municipal referida no artigo 291, do Plano Diretor Participativo, relativa à transferência do direito de construir:

Início: 07/2013

Fim: 07/2014, prorrogável até 07/2015.

c) Com relação à lei municipal referida no artigo 294, parágrafo único, do Plano Diretor Participativo, relativa ao direito de preferência:

Início: 07/2013

Fim: 07/2014, prorrogável até 07/2015.

d) Com relação à lei municipal referida no artigo 300, do Plano Diretor Participativo, relativa à outorga onerosa do direito de construir e à outorga onerosa de alteração de uso:

Início: 07/2013

Fim: 07/2015, prorrogável até 07/2017.

e) Com relação à lei municipal referida no artigo 313, § 1º. do Plano Diretor Participativo, relativa ao IPTU Progressivo no Tempo:

Início: 07/2013

Fim: 07/2016, prorrogável até 07/2019.

f) Com relação ao plano de saneamento com base na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, considerando a elaboração do projeto de esgotamento sanitário das áreas já urbanizadas:



Início: 07/2013

Fim: 12/2014.

g) Com relação à Lei de Obras e Edificações do Município:

Início: 10/2013

Fim: 06/2015, prorrogável até 12/2015.

h) Com relação ao Código de Posturas do Município:

Início: 10/2013

Fim: 06/2015, prorrogável até 12/2015.

III – O prazo para apresentar relatório anual de gestão das políticas territoriais e urbanísticas e o plano de ação para o ano seguinte:

Início: 11/2013

Ficou definido os meses de novembro e dezembro de cada ano para apresentação dos mesmos.

IV – O prazo referente à data-limite em relação ao término de cada ano legislativo, para apresentar a Planta de Valores Genéricos (PVG) para aprovação pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste-SC:

Início: 10/2013

Ficou definido os meses de outubro e novembro de cada ano para apresentação da mesma.

V- O prazo para que os Poderes Executivo, Legislativo e o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste definam as regras do processo de gestão orçamentária participativa:

Início: 01/2014

Fim: 12/2014, prorrogável até 12/2015.

VI – O prazo para que o Poder Executivo promova a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informações Municipais, que consiste no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento do município de São Lourenço do Oeste, bem como os prazos necessários à sua atualização:

Início: 01/2015

Fim: 12/2016, prorrogável até 12/2017.



GABINETE DO PREFEITO

VII – O prazo para que sejam estabelecidas as prioridades relativas à implementação do Plano Diretor Participativo:

As prioridades relativas à implementação do Plano Diretor Participativo ficam definidas a partir deste cronograma, que estabelece uma programação para cada item previsto no plano.

VIII – O prazo para implementação do Hospital Regional:

Em fase de análise e discussão pelo Poder Público Municipal.

IX – O prazo para que se defina e incorpore as áreas dos distritos como perímetros urbanos:

Início: 01/2015

Fim: 12/2017, prorrogável até 12/2019.

X- O prazo para que o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste elaborar proposta para as normas que regerão os processos de revisão do Plano Diretor Participativo:

Início: 08/2013

Fim: 12/2013.

Por fim, solicito a análise e aprovação pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, do cronograma ora apresentado, conforme previsão do artigo 386, parágrafo único, do Plano Diretor Participativo.

Sendo o que a oportunidade oferece, aproveito o ensejo para expressar minhas considerações de elevado respeito a todos os membros deste Conselho.

Respeitosamente,


GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal